

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2016/2017

PRODEMGE e SINDADOS/MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.715.739/0001-08, com sede à Rua David Campista, nº 150, Bairro Floresta, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.130-050 e a **PRODEMGE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.540/0001-04, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n. 4.001, Serra Verde, Ed. Gerais, CEP: 31630-901, em Belo Horizonte, Minas Gerais, por seus representantes legais abaixo assinados, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem, em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 firmada entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR, que os salários de todos os empregados da PRODEMGE, inclusive as funções comissionadas, serão reajustados, a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 2016, pelo percentual de 9,62% (nove inteiros e sessenta e dois por cento).

Parágrafo único - Fica ajustado que as diferenças salariais decorrentes do reajuste firmado no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão quitadas até o dia 20/12/2016, sem penalidades ou acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica mantido que o valor de face de cada Vale Refeição/Alimentação será de R\$30,00 (trinta reais) por cada dia de trabalho, conforme estabelecido no ACT 2015/2016.

§ 1º - O número de dias trabalhados, para efeito da presente cláusula, será definido em conformidade com a Instrução Normativa da PRODEMGE nº 047, vigente na empresa na data da assinatura do presente Acordo Coletivo, observadas as disposições da CCT em vigor e da Lei nº 6.321/76 c/c Decreto nº 5, de 14.01.91, que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA AOS FILHOS

Fica mantido o benefício denominado “Assistência aos Filhos”, nos moldes da CCT-16/17 e Instrução Normativa nº 005, e será concedido aos (às) empregados(as) da PRODEMGE, desde o nascimento até a idade de 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.



§ 1º - Fica mantido que tal benefício será estendido ao pai, empregado da PRODEMGE, conforme estabelecido no ACT 2015/2016.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício o(a) empregado(a) terá que apresentar a certidão de nascimento do filho ou o comprovante de adoção e o recibo relativo ao mês.

§ 3º - Fica vedado, ao pai, o recebimento do benefício previsto no caput desta cláusula, na hipótese da mãe, empregada da Prodemge, fazer ou vier a fazer jus ao benefício previsto na Cláusula Décima Quarta da CCT – 16/17, pactuada entre o Sindados e o SindInfor, denominada como “Assistência aos Filhos”.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO DA JORNADA

Fica adotada na Prodemge, na área de Gerência de Atendimento – GAT e nas atividades relacionadas a serviços gráficos, a jornada de trabalho especial, de 12x36, que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em escala de revezamento.

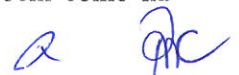
§ 1º. As horas de trabalho compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

§ 2º. Os empregados que trabalham sob o regime da jornada especial 12x36 deverão gozar regularmente de uma hora para alimentação e descanso, estando obrigados a assinalar este intervalo no registro de ponto. Este intervalo não será computado na jornada de 12 horas.

§ 3º - Em razão das peculiaridades do serviço, fica estabelecido que os empregados abrangidos por este Acordo, quando prestarem serviço após as 22:00 horas, farão jus ao Adicional Noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora normal até o término da jornada diária (Súmula 60, II, TST), bem como ao pagamento do período de tempo que ultrapassar as 12:00 horas diárias, como jornada extraordinária, em razão da aplicação da hora ficta de 52' (cinquenta e dois minutos) e 30" (trinta segundos), acrescido do Adicional de Hora Extra de 100%, em conformidade com as disposições da legislação pertinente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

§ 4º - Fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e dias destinados ao descanso, não sofrerão acréscimo, tendo em vista o descanso estipulado de 36:00 (trinta e seis) horas. Entretanto, os empregados que laborarem em feriados farão jus ao pagamento em dobro da Jornada Extraordinária ou compensação de Jornada, nos moldes previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

§ 5º - Fica vedada a realização de horas-extras pelos empregados submetidos à Jornada de 12x36, exceto em casos de força maior, nos termos do Art. 61 da CLT, bem como na hipótese do § 3º da Cláusula Quarta.



§ 6º - A instituição da Jornada de 12x36 não poderá implicar em alteração do Contrato Individual de Trabalho, ficando limitada àqueles empregados que já a exerçam ou que cuja contratação já se der nesta modalidade especial de jornada.

§ 7º - Havendo a concordância expressa do empregado em ter alterada a sua jornada de trabalho para o regime 12x36, a PRODEMGE poderá promover a alteração de seu Contrato de Trabalho, que deverá ser feita com a assistência do SINDADOS-MG.

§ 8º - A assistência sindical referida no § 7º deverá ser realizada pelo SINDADOS-MG no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do comunicado de alteração contratual feito pela PRODEMGE e pelo empregado.

§ 9º - Não prestada a assistência pelo Sindicato no prazo a que se refere o parágrafo 8º, considerar-se-á formalizada a alteração da jornada do empregado.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITES DE APLICAÇÃO

A Jornada especial de trabalho terá sua aplicação restrita às atividades que demandem funcionamento 24h00 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sendo vedada sua extensão aqueles casos em que haja qualquer limitação legal à sua aplicabilidade, devendo ser observadas as normas relativas à proteção da saúde e segurança do trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA- SEGURO COLETIVO EM GRUPO

Fica mantido o contrato de seguro coletivo em grupo, nos mesmos moldes do ACT-2015/2016, já contratado através do contrato n. OS-795/16.

CLÁUSULA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CCT

As partes ratificam a validade da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, firmada entre o SINDADOS/MG e o SINDINFOR, naquilo que não conflitar com as cláusulas específicas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

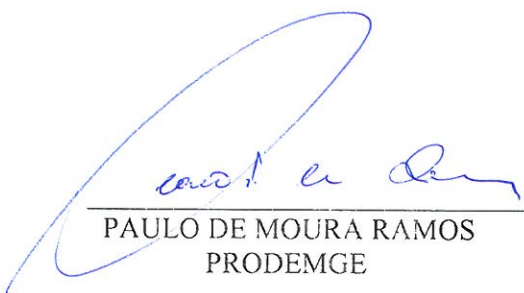
O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência iniciada em 01/09/2016, findando-se em 31/08/2017.



Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.



ROSANE MARIA CORDEIRO
SINDADOS/MG



PAULO DE MOURA RAMOS
PRODEMGE